

O RECONHECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS COMO ESTRUTURA COMPLEXA E ÚNICA DA SOCIEDADE - COMPARATIVO À LEGISLAÇÃO ITALIANA QUE TIPIFICA NOMINALMENTE O PERTENCIMENTO A UMA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 416-BIS)

THE RECOGNITION OF CRIMINAL ORGANIZATIONS AS A COMPLEX AND UNIQUE STRUCTURE OF SOCIETY - COMPARATIVE TO THE ITALIAN LEGISLATION THAT TYPIFIES THE ASSOCIATION TO A CRIMINAL ORGANIZATION (ART. 416-BIS)

MARIANA PARMEZAN ANNIBAL

Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo. Juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Experiência na área de Defesa, com ênfase em Direito Penal e Criminologia.

<https://orcid.org/0000-0003-0913-3953>

RESUMO

No presente texto, discute-se como as instituições legislativa e judiciária brasileiras poderiam utilizar a experiência das instituições italianas no combate às organizações criminosas. É preciso reconhecer que, enquanto o combate às associações criminosas de fato organizadas quando muito remontam 15 a 20 anos no Brasil (a primeira lei a tratar do tema de forma rudimentar data de 1995), esse fenômeno se dá na Itália há pelo menos um século, fazendo com que tal experiência traga casos de sucesso e fracasso que podem ser utilizados pelas autoridades brasileiras. Analisando a formação das organizações criminosas nos dois países e as respectivas legislações, percebe-se que a sociedade brasileira, leia-se tanto as autoridades públicas quanto

a mídia, insiste em negar a existência de fato de organizações como o Primeiro Comando da Capital, o Comando Vermelho, a Família do Norte, as milícias, entre outros, tratando todas elas como “facções criminosas que dominam o Estado”, o que sem dúvida não colabora para o seu combate. Apenas com uma leitura mais aprofundada das características mais específicas de cada uma dessas organizações, nomeando-as, reconhecendo suas forças e fragilidades, será possível realizar um combate específico e sair do ciclo vicioso de encarceramento de pequenos traficantes que não combate nem ao menos desestabiliza tais associações.

Palavras-chave: organizações criminosas; origem; características; Primeiro Comando da Capital; máfia; legislação brasileira; legislação italiana; método de combate; comparativo.

ABSTRACT

This text discusses how Brazilian legislative and judicial institutions could use the experience of Italian institutions to fight criminal organizations. It is necessary to recognize that, while the fight against organized criminal associations at most dates back 15 to 20 years in Brazil (the first law to address the issue in a rudimentary way dates from 1995), this phenomenon has been taking place in Italy for at least a century, so this long experience can bring cases of success and failure that can be used by Brazilian authorities. Analyzing the formation of criminal organizations in both countries and the respective legislation, it is clear that Brazilian society – both the public authorities and the media – insist on denying the existence of organizations such as the Primeiro Comando da Capital, Comando Vermelho, milícias, among others, treating all of them as “criminal organizations that dominate the State”, which undoubtedly does not contribute to the combat of this kind of criminality. Only with a deeper reading of the more specific characteristics of each of these organizations, naming them,

recognizing their strengths and weaknesses, will it be possible to carry out a specific fight and get out of the vicious cycle of incarceration of small traffickers that do not even destabilize such associations.

Keywords: criminal organizations; origin; characteristics; Primeiro Comando da Capital; mafia; Brazilian legislation; Italian legislation; method of combat; comparative.

Recebido: 11-3-2022
Aprovado: 28-4-2022

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 Origem histórica da máfia e do Primeiro Comando da Capital. 3 Semelhanças entre tais organizações criminosas. 4 Conclusão – análise das condutas tomadas pela Itália e sua possível aplicação no Brasil. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a sociedade brasileira se deparou com o nascimento, o crescimento e o desenvolvimento da criminalidade de fato organizada, não sendo possível abstrair a sua existência, nomenclatura, musculatura e dominância, como pretendem alguns. É necessária a ampliação dos estudos acerca da origem de tais estruturas e a efetividade das condutas tomadas pelos entes públicos com a finalidade de combater o crime organizado e, portanto, o futuro de tais organizações, o que sem dúvida esbarra na experiência internacional, especialmente a italiana, com o tema.

Chama a atenção nesse tema e, particularmente, na sociedade paulistana, o quase que monopólio do crime ou pelo menos o seu controle na sociedade paulista pela organização autointitulada Primeiro Comando da Capital – PCC.

Não se desconhece a existência de outras organizações criminosas no Brasil, que é um país de dimensões continentais, justificando as disparidades no modo como estas nasceram e se desenvolveram, mas esse não será o enfoque deste estudo – que visa analisar como o PCC encontrou espaço e oportunidade para exercer poder nas periferias do Estado do São Paulo e como esse poder está além da influência para a prática de atividades ilícitas e em quais medidas se aproxima ou se afasta da estrutura organizacional da máfia italiana.

Fixado o propósito, é preciso regredir conceitualmente para progredir comparativamente.

Para Zaffaroni (1996, p. 46), a organização criminosa não pode ser confundida com uma associação criminosa, que se caracteriza pela pluralidade de agentes que a legislação busca responsabilizar penalmente líderes e condutores. O conceito de crime organizado para o autor nem mesmo pode ser entendido no mundo pré-capitalista, pois necessariamente abarca duas características primárias: estrutura empresarial – que é pressuposto desse sistema econômico – e mercado ilícito.

O mesmo autor cita em seu trabalho ainda que, em 1976, nos Estados Unidos, um comitê concluiu sobre a conceituação de crime organizado “[...] não existir uma definição suficientemente abrangente, que satisfaça as necessidades dos indivíduos e grupos muito diferentes que possam usá-la como meio para desenvolver um esforço controlador do crime organizado” (UNITED STATES, 1976 apud ZAFFARONI, 1996,

p. 47), discorrendo sobre a incapacidade da doutrina e jurisprudência de chegarem a um consenso e a um conceito claro sobre o tema, o que se torna uma problemática ainda mais profunda quando se nega as características unas de cada uma dessas estruturas, tratando-as como um fenômeno único e com um olhar simplista.

Ou seja, dependendo do modelo de organização criminosa analisado, ele apresentará elementos distintos e em comum, sendo que a não consideração de tais fatores com a adoção de uma definição única sem especificidades sem dúvida levará a uma leitura equivocada e pouco eficaz do fenômeno (BORGES, 2002, p. 16).

Assim, se há mais de 45 anos a doutrina tinha dificuldade de delinear os contornos das organizações criminosas, na sociedade atual, muito mais complexo é tal tema, e deve ser analisado com cautela, conforme se demonstrará.

Historicamente, estamos tratando de um tema relativamente recente, que envolve todo o deslinde social pós-capitalista e suas bases sendo que apenas uma compreensão macropolítica, econômica e de segurança será capaz de criar elementos mais claros e reais para a formação de uma política criminal.

Fica claro, assim, que o ângulo ainda hoje defendido por certa ala política, principalmente de que estaríamos lidando com bárbaros a serem combatidos apenas com violência, não encontra guarida na realidade, o que é possível observar não só nas ruas paulistas como também se pode depreender dos anos de lida da segurança pública frente à máfia na Itália.

Mais do que isso, da mesma forma que na realidade italiana, percebe-se no Brasil que a relação máfia-política, milícia-política, PCC-política nunca foi de fato revelada à população – do ponto de vista tanto político como de sua formação institucional – de maneira aberta e clara pelos meios de comunicação em massa e pelas instituições responsáveis pela segurança pública, tratando-se de opções e conveniência da opinião daqueles que transmitem a informação, o que sem dúvida não só prejudica seu combate como cria uma aura não desejada em cima do tema (DINO, 2010, p. 121).

Antes, porém, é preciso delinear alguns limites e características das organizações criminosas, a fim de adentrar no tema de sua classificação e identificação, pontuando o papel da mídia, da política e das instituições no seu combate e até sua influência no crescimento dessas organizações.

Parece evidente que a origem do PCC se diverge em grande monta da origem da máfia italiana, mas são necessários uma abordagem e um estudo específico desta estrutura, uma vez que as teorias do crime organizado conhecidas e aceitas pelos estudiosos e pelos entes de segurança não são suficientes para explicar como funciona essa organização (FELTRAN, 2018, p. 20).

Por outro lado, da mesma forma que a criminologia enfrenta dificuldades para a determinação do conceito de organização criminosa, falta mais ainda aos governos elementos críticos de entendimento dessas estruturas ao pensarem em políticas públicas que gerem o efetivo combate à criminalidade, ao que nos parece, levando a medidas populistas que, ao final, geram apenas o encarceramento em massa da população mais vulnerável e alimentam o crescimento da facção.

Diferentemente do Brasil, que teve a primeira tentativa de regulamentar o combate à criminalidade organizada por meio da Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995, a Itália vem lidando com um tipo de organização criminosa há pelo menos 200 anos, tendo obtido sucessos e fracassos com medidas públicas de combate à máfia que, sem dúvida, podem auxiliar a nossa compreensão do fenômeno por meio de paralelo de similaridades e diferenças que ajudem a entender como lidar ou não com a criminalidade organizada.

O grande desafio, portanto, é conseguir ter um olhar amplo para o fenômeno da organização criminosa, entendendo que se trata de uma estrutura criminal complexa, recheada de nuances e atividades lícitas e ilícitas, e não condutas isoladas e individuais.

Apenas com tal leitura, os Poderes Executivo e Judiciário como um todo poderão entender se, naquela região ou comunidade, há uma estrutura organizada de fato com planos, pactos e finalidades ou trata-se de atividades criminosas não diretamente conectadas e compartilhadas.

Compreender essa arquitetura básica da organização criminosa é de fundamental importância para a determinação das diretrizes de política de segurança pública e inovação legislativa, sob pena de permanecermos em um ciclo vicioso de encarceramento que, inevitavelmente, como podemos perceber dos últimos 15 anos, leva à expansão desenfreada dos integrantes ou simpatizantes das facções criminosas.

2 ORIGEM HISTÓRICA DA MÁFIA E DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

Dito isto, entende-se crucial desenvolver um paralelo histórico, organizacional e de enfrentamento entre a máfia e o PCC, a fim de perceber a efetividade das medidas que vêm sendo tomadas pelos governos e pela sociedade, e o que é ou não possível de aproveitar e aprender com tais experiências.

Na vertente histórica, sabe-se que a máfia italiana não nasceu, mas ganhou destaque e poder em 1893 com o reconhecimento da Cosa Nostra como organização criminosa chamada de máfia, tendo surgido como alternativa ao poder estatal diante das condições geográficas, políticas, sociais e econômicas da região da Sicília.

Ocorre que, com o passar do tempo, a criação de um Estado mais forte e a integração da região da Sicília com as demais regiões italianas não enfraqueceram a existência dos mafiosos como poder paraestatal, isso porque eles se associaram aos Manutengolos (CHRISTINO, 2016, p. 20-21), elite econômica da época, que permitia o uso de suas terras em troca de proteção – ou seja, logo de início, a criminalidade estava diretamente ligada a uma elite corrupta que se beneficiava de seus serviços.

Com a unificação do Estado Italiano, a máfia sai da ilha da Sicília e migra ao norte, dando-se conta da oportunidade de se infiltrar nos meandros da política e do governo para obter recursos mais amplos e de maneira mais rápida, andando assim sempre em paralelo com a elite social preestabelecida, fazendo com que os Manutengolos e os criminosos se fundissem em uma figura única em diversas oportunidades.

Ainda, com o fim do fascismo, período governamental de grande dificuldade para os grupos mafiosos, a máfia ofereceu apoio às Forças Aliadas e, com isso, foram beneficiadas com diversos cargos políticos ao fim da guerra, tornando de vez a exploração de atividades públicas como principal fonte de renda da organização criminosa.

Outrossim, além de sua origem em uma região específica da Itália, a máfia está estritamente vinculada a laços sanguíneos, ou seja, a base intrínseca da organização é essencialmente familiar, como é o caso da Ndrangheta, motivo pelo qual seus integrantes são amplamente conhecidos dentro das comunidades – e tendo prestígio maior dependendo do cargo que ocupam na organização.

Ou seja, a máfia é uma organização com fortes raízes locais, na qual a estrutura piramidal de cima para baixo resiste, tratando-se de uma estrutura organizacional complexa que, partindo da célula básica da família, desenvolve-se por meio de agregações territoriais crescentes até abarcar porções significativas do território siciliano.

Desse modo, na máfia, há uma diferenciação entre aqueles que são pertencentes à organização por laços familiares e os que não têm vínculo sanguíneo; aqueles que não pertencem à organização, chamados de *contrasto*, e aqueles que não pertencem, mas prestam serviços à organização, os *contrasto onorato*; e ainda aqueles que são batizados e se tornam soldado, podendo subir na estrutura piramidal pré-determinada.

Analisando, assim, essa estrutura, os estudiosos concluíram que a sua solidez constitui o motivo da resistência da organização mesmo perante os golpes fundamentais e muito pesados infligidos pelo Estado aos clãs mafiosos. Paralelamente, tem desempenhado uma função de

garantia interna como mecanismo de regulação dos conflitos entre os diversos órgãos de menor dimensão.

Em outro paralelo, que ao olhar menos minucioso levaria a crer que uma entidade completamente diversa surgiu no Brasil, há o Primeiro Comando da Capital, que tem contornos menos fixos e pouco ligados a questões hereditárias, mas que se alimenta dos mesmos nutrientes das organizações criminosas mafiosas.

A origem do Primeiro Comando da Capital não tem vinculação familiar ou territorialidade definida. Ele se difere nessa toada, pois seu estopim se deu diante da situação das prisões brasileiras que, há tempos, enfrentam a situação de superlotação e péssimas condições de salubridade, segurança e humanidade.

O embrião da facção criminosa hoje Primeiro Comando da Capital se deu, portanto, no dia 2 de outubro de 1992 dentro do Complexo Prisional do Carandiru, quando ocorreu o massacre policial que culminou na morte de 111 presos, conforme se depreende da versão de 1997 do estatuto do PCC (primeira geração):

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões. (JOZINO, 2017, p. 20).

Com a crise política remanescente do massacre, diversos presos foram transferidos para penitenciárias no interior da

capital, especificamente para a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté – CCTT, também chamada de Piranhão, conhecida pelas inúmeras torturas a que os presos eram submetidos, inclusive levando alguns deles à perda de sua sanidade mental.

Nesse local, Idemir Carlos Ambrósio, conhecido como Sombra, conheceu César Augusto Roriz Silva, o Cesinha, que o apresentou para Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, seu amigo de infância (JOZINO, 2017, p. 27). Deste encontro, nasceram as primeiras ideias de se organizarem a fim de combater as atrocidades estatais por meio de uma facção criminosa (JOZINO, 2017, p. 20).

Por fim, em 25 de julho de 1990, foi editada a Lei n. 8.072, ou a Lei dos Crimes Hediondos (BRASIL, 1990), que criou diversos empecilhos para a progressão de regime e soltura daqueles condenados por crimes mais graves, tornando ainda mais complicada a vida destes indivíduos que contavam com longas penas e estavam em locais com pouca ou quase nenhuma estrutura.

A junção desses três fatores levou à criação de uma organização criminosa que tinha como objetivo primário, ao menos no discurso, combater a violência estatal que se dava dentro e fora dos presídios, tendo como consequência ocupado o espaço vazio deixado pelo Estado, tanto dentro das prisões, sem qualquer estrutura e organização, como nas periferias.

Dessa forma, somando todos esses fatores, em especial as pressões que se exerceram sobre o universo carcerário paulista, gerou-se a ruptura do *status quo* antes existente, marcado pela repressão governamental violenta nos presídios, sem combate organizado por parte dos presos. No dia 31 de agosto de 1993, nasceu oficialmente o Primeiro Comando da Capital.

Diante desse cenário, percebe-se que o alinhamento de fatores que gerou o grupo criminoso foi especificamente o encarceramento em massa, predominantemente de pessoas das classes D e E, que vivem nas regiões mais marginalizadas, sem acesso à infraestrutura básica e, portanto, mais sujeitas à seletividade do Poder Judiciário.

Interessante, nesse sentido, o relato de Marcos Camacho, o Marcola, na Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI do Tráfico:

O SR. MARCOS WILLIAN HERBAS CAMACHO (Marcola) – Eu acho que é o seguinte. Nós todos somos praticamente filhos da miséria, todos somos descendentes da violência, desde crianças somos habituados a conviver nela, na miséria, na violência. Isso aí, em qualquer favela o senhor vai ver um cadáver ali todo dia. Quer dizer, a violência é o natural do preso, isso é natural. Agora, essas organizações vêm no sentido de refrear essa natureza violenta, porque o que ela faz? Ela proíbe ele de tomar certas atitudes que pra ele seria natural, só que ele estaria invadindo o espaço de outro, o senhor entendeu? De outro preso. E elas vêm no sentido de coibir isso mesmo. É claro que se [...]. (BRASIL, 2006a, p. 25).

Por esse motivo, para integrar o PCC, existe um processo de filiação que se dá através do batismo, momento a partir do qual o *companheiro* se torna um *irmão* e, com isso, está submetido a outros regramentos, passando a ter um compromisso com o crime (DIAS, 2011, p. 252). O mesmo ocorre no caso da máfia, em que a pessoa deixa de ser um *contrasto* e passa a ser um soldado – o que só pode se dar por meio da indicação de uma pessoa já filiada chamada de *padrinho*, que passa também a ter responsabilidade sobre aquele indivíduo que ele indicou –, criando uma espécie de corrente de responsabilidade e irmandade entre os integrantes.

3 SEMELHANÇAS ENTRE TAIS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Pontuadas as diferenças originárias das duas organizações criminosas, máfia italiana e PCC, temos que apontar as suas semelhanças e formas de combate usados por ambos os governos, bem como o tratamento social dispensado a elas.

É facilmente perceptível que estados paralelos surgem do vácuo deixado pelo governo ao não atender as necessidades básicas da população e, por isso, tais grupos têm pouca resistência dos moradores locais quanto a sua origem, visto que, em princípio, pareciam ter como interesse a melhoria da vida daquela comunidade.

Mais do que isso, tem-se que as associações criminosas como um todo – máfia, PCC, CV, milícias – partem de um controle populacional, seja de um território, de uma comunidade, de uma sela, um presídio. Locais esses que, em regra, não contam com proteção estatal, que atua de maneira repressiva, sem diferenciar o morador que lá reside do criminoso que domina e comanda, o que sem dúvida gera maior desconfiança e afastamento de toda a população em face do Estado (BORGES, 2002, p. 30).

A máfia surgiu da ausência estatal em uma ilha distante dos centros políticos e econômicos; a milícia veio no combate à violência nas comunidades mais pobres do país; e o PCC nasceu do completo abandono estatal àqueles submetidos ao seu poder.

Assim, para os que estavam no entorno, as organizações tinham como objetivo suprir as necessidades daquela comunidade, seja pelo fornecimento de insumos básicos, pela proteção do seu comércio

ou para dar dignidade em situações em que a população foi completamente renegada pelo seu Estado.

Ocorre que, com o crescimento desses grupos e o monopólio da força naquela região, outras vertentes foram criadas, fazendo com que essa população, que se sentiu vista, passasse a ser dominada e refém.

É ainda possível observar que em tais comunidades há uma obrigação quase que intrínseca de se submeter à organização criminosa dominante, seja ela qual for – máfia, PCC, milícia –, pois os indivíduos que lá residem encontram-se psicologicamente dominados, a ponto de ser um consenso que o local que moram, o empreendimento que criam e a atividade comercial que exercem não lhes pertencem, mas sim tratam-se de concessões dadas – e que podem ser a qualquer momento retiradas pelo crime organizado.

Isso faz parecer que a criminalidade, conforme bem se observa no Estado de São Paulo, assim como era na antiga hegemonia mafiosa na Sicília, é onipotente. Contudo, não é esse o caso: não se trata de onipotência, mas sim de oportunismo, no qual os perpetradores selecionam cuidadosamente os alvos sobre os quais vão exercer seu poder e os submetem psicologicamente, gerando em toda aquela sociedade o mito da onipotência (DINO, 2010, p. 132).

É possível visualizar quase que de forma cristalina tal poder no PCC que, diferentemente de outras organizações que precisam derrotar e destruir a concorrência, usa tática da negociação, ou melhor, do domínio psicológico, fazendo com que todos exerçam suas funções sob o manto dos princípios do crime – “correr pelo certo” – sem ter que destinar parte de seus lucros – ao menos diretamente – à organização, mas apenas seu respeito e sua colaboração quando solicitados – uma

lógica muito mais concatenada com o mundo capitalista, como previa Zaffaroni (2001).

Esse fator também viabiliza quase que uma hegemonia do partido, seja nos presídios, seja na periferia, pois não necessariamente – e mais ainda raramente – o indivíduo precisa ser batizado para “correr com o PCC”. Isso porque basta que aquela população se submeta às regras impostas pela organização – entre elas, levar as discordâncias para o comando local – para que a região seja considerada do PCC, além das pessoas – que nem mesmo são, e na sua maioria não são, criminosos, apesar de não se oporem ao modo de agir determinado pela facção.

Tamanho é o sucesso de tal artimanha psicológica de dominação que o estado paulista se deparou até mesmo com uma queda na criminalidade violenta após a dominação do PCC nas comunidades, especialmente no tráfico. Isso porque a dinâmica de onipotência, ainda que aparente, e o preenchimento dos vácuos estatais permitiram que não fosse necessária a utilização de armas pelos agentes que atuam no mercado varejista de entorpecentes, visto que há uma hegemonia, ao menos em como se deve agir. Há uma regra de ouro de que os conflitos não são decididos diretamente pelas partes, mas por alguém determinado pelo comando – sendo o suficiente para a manutenção do controle.

Nesse sentido, deixa patente Feltran (2018):

Não é a ilegalidade em si o que produz a violência, como se afirma em alguns congressos especializados. O que produz a violência estatal contra o tráfico de drogas é a ideia de que não é praticado por seu Waldomiro, um porteiro, um trabalhador, mas por sujeitos incivis, que nos ameaçam e devem ser privados do convívio social. Sujeitos que bloqueiam, pela recusa

em se submeterem às regras comuns, nosso projeto de modernização. Pessoas que atravancam o caminho para uma sociedade correta de todos. (FELTRAN, 2018, p. 72).

É preciso, como se vislumbra pela sociedade italiana, enxergar o crime organizado brasileiro de forma mais ampla, e não o apontar como um bicho-papão que tem garras e sinais característicos que possibilitem “as pessoas de bem” se afastarem. Pelo contrário, ele está enraizado em quase todos os setores sociais – apesar da insistente negativa da mídia e da política.

A Agência de Notícias de Direitos da Infância, em 2005, trazia a constatação de que o modo como a guerra às drogas é tratado – e conseqüentemente o combate às organizações criminosas – vem gerando uma sensação de insegurança que justifica medidas repressivas não compatíveis com a realidade fática do tráfico e consumo de entorpecentes (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA, [20--], p. 6).

A partir de análises iniciais, constatou-se que tratar de drogas na mídia brasileira significa quase sempre tomar como ponto de partida uma relação estreita com a violência urbana, levando o tema a adquirir proporções gigantescas, com reações da mesma ordem, traduzidas em ações cada vez mais repressivas.

As conseqüências dessa conduta sedimentada de propagação de medo e ansiedade impedem que a sociedade tenha uma visão macro da situação e desenvolva uma compreensão real do que de fato vem ocorrendo. Em vez disso, possui uma visão politicamente direcionada conforme as conveniências do momento.

Diante disso, as políticas dirigidas ao combate das organizações criminosas acabam tendo um impacto pontual, sem qualquer reverberação no grupo – até porque miram em indivíduos rotulados e estigmatizados –, e ainda não colaboram para a mudança da concepção da sociedade do efeito que a organização criminosa tem em suas vidas cotidianas (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA, [20--], p. 8).

Como bem pontuou Maria Gorete Marques de Jesus (2016, p. 42):

O Brasil adentra esse cenário, mas ainda de forma muito tímida, pois permanece adotando uma política de combate focada na 'guerra contra as drogas', difundida na Convenção Única sobre Entorpecentes (1961) e propagada pelo presidente americano Richard Nixon na década de 50. Uma das principais características desse tipo de política é a ausência de limitações significativas no exercício do poder discricionário da polícia, tolerada e aceita pelo sistema de justiça criminal, que integra a lógica da 'guerra contra as drogas'.

Ou seja, o modelo até então usado pelo Estado brasileiro no combate às organizações criminosas, o tratamento dado pelas mídias a esse fenômeno, em especial a negação de sua existência como uma entidade reconhecida e nomeada (Primeiro Comando da Capital), e o encarceramento em massa de uma parcela marcada da população, somados ao enraizamento da cultura do crime e a substituição estatal nos locais abandonados pelo poder público tornaram-se a fórmula do sucesso e do crescimento do PCC.

4 CONCLUSÃO - ANÁLISE DAS CONDUTAS TOMADAS PELA ITÁLIA E SUA POSSÍVEL APLICAÇÃO NO BRASIL

Dito isso, o primeiro ponto que chama a atenção a ser modificado é a insistência dos governos e da mídia em fingir que o Primeiro Comando da Capital não existe como estrutura única, mas se trata da “organização criminosa que domina as prisões paulistas”.

Sabidamente, dar nome e reconhecer a existência da instituição é primordial para iniciar sua análise na especificidade que ela demanda, podendo assim prever seus movimentos e planejar formas de desestruturação.

A fim de combater esse tipo de crime, a legislação italiana foi adaptada, criando em favor das autoridades que combatem e julgam os delitos institutos processuais que fossem de fato eficazes para lidar com a realidade vivida, quais sejam: legislação antiterrorismo, legislação antissequestro, legislação dos colaboradores e legislação específica de combate à máfia (BORGES, 2002, p. 16).

Em relação à última legislação citada, tem-se que o Poder Legislativo resolveu por bem criar uma lei específica para a criminalização da máfia, citando nominalmente a Cosa Nostra, a Camorra e a Ndrangheta, por meio do art. 416-bis do Código Penal, que foi introduzido em 1982 com a Lei n. 646 (ITALIA, 1930).

Art. 416-bis, codice penale - Associazione di tipo mafioso Chiunque fa parte di un'associazione di tipo mafioso formata da tre o più persone, è punito con la reclusione da tre a sei anni.

Coloro che promuovono, dirigono o organizzano l'associazione sono puniti, per ciò solo, con la reclusione da quattro a nove anni.

L'associazione è di tipo mafioso quando coloro che ne fanno parte si avvalgono della forza di intimidazione del vincolo associativo e della condizione di assoggettamento e di omertà che ne deriva per commettere delitti, per acquisire in modo diretto o indiretto la gestione o comunque il controllo di attività economiche, di concessioni, di autorizzazioni, appalti e servizi pubblici o per realizzare profitti o vantaggi ingiusti per sé o per altri.

Se l'associazione è armata si applica la pena della reclusione da quattro a dieci anni nei casi previsti dal primo comma e da cinque a quindici anni nei casi previsti dal secondo comma.

L'associazione si considera armata quando i partecipanti hanno la disponibilità, per il conseguimento della finalità dell'associazione, di armi o materie esplodenti, anche se occultate o tenute in luogo di deposito.

Se le attività economiche di cui gli associati intendono assumere o mantenere il controllo sono finanziate in tutto o in parte con il prezzo, il prodotto, o il profitto di delitti, le pene stabilite nei commi precedenti sono aumentate da un terzo alla metà.

Nei confronti del condannato è sempre obbligatoria la confisca delle cose che servirono o furono destinate a commettere il reato e delle cose che ne sono il prezzo, il prodotto, il profitto o che ne costituiscono l'impiego. Decadono inoltre di diritto le licenze di polizia, di commercio, di commissionario astatore presso i mercati annonari all'ingrosso, le concessioni di acque pubbliche e i diritti ad esse inerenti nonché le iscrizioni agli albi di appaltatori di opere o di forniture pubbliche di cui il condannato fosse titolare.

Le disposizioni del presente articolo si applicano anche alla camorra e alle altre associazioni, comunque localmente denominate, che valendosi della forza intimidatrice del vincolo associativo perseguono scopi corrispondenti a quelli delle associazioni di tipo mafioso. (ITÁLIA, 1930).

Verifica-se que a lei especial criada pelo legislativo italiano pune, em relação à associação, duas condutas distintas: a primeira se esgota no próprio fato de ingressar na associação; a segunda atribui importância específica ao fato de ter exercido, na associação, função gerencial ou de outra forma especializada.

Em ambos os casos, o motivo da punição está ligado apenas à condição de estar permanente e conscientemente incluído na associação, mesmo que não participe de nenhum dos crimes cometidos por ela (por exemplo: adquirir direta ou indiretamente a gestão, ou em qualquer caso, o controle de atividades econômicas, concessões, autorizações, contratos e serviços públicos; obter votos para si ou para outrem; realizar *lobbys* políticos a fim de beneficiar um seguimento lícito que sirva de forma de lavagem de capitais à organização).

A importância do texto legal criado e as consequentes mudanças na política criminal e de segurança pública – que passaram a reconhecer tais organismos como algo real – se verifica na experiência adquirida no campo do combate ao crime organizado na Itália. É possível afirmar que essa presença, menos percebida por não se manifestar nas formas clássicas de violência, é, porém, mais perigosa porque tende a se inserir no tecido social e a criar, com o instrumento da corrupção e do compromisso criminoso, uma rede de relações econômicas e políticas a ser utilizada para a persecução de objetivos ilícitos.

A luta contra a máfia não deve ser reduzida apenas a uma obra de repressão policial e estatal, como perceberam as autoridades e a sociedade italianas em algum tempo, mas deve, antes de tudo, manifestar-se sob a forma de um verdadeiro “movimento cultural”, gerando uma consciência coletiva da capacidade do Estado em combater o crime organizado.

Isso porque não é possível enxergar a facção criminosa única e exclusivamente pelo seu viés violento de controle, mas também pelo seu papel econômico e social que se alimenta da frágil política e da presença dos órgãos públicos nos locais em que elas se desenvolvem.

Essa capacidade extraordinária de interceptar as solicitações dos grupos mais marginalizados acaba se transformando em uma rede de colaborações e conivências que protege os crimes vinculados à organização, em especial o tráfico de drogas, e torna aceitável a submissão de todos aqueles que vivem sob o mando da facção criminosa, sejam ou não batizados.

Diferentemente da realidade italiana, entendo que ainda há um longo caminho legislativo e judiciário a seguir no combate a esse tipo de criminalidade, começando pelo reconhecimento de sua existência de fato, dando nome, cara, característica e valores que são reconhecidos pelos seus integrantes e, portanto, devem ser reconhecidos pelo Estado. Isso é fundamental na medida em que permite compreender as organizações criminosas não apenas pelas atividades ilícitas que praticam, mas pela estrutura em que se desenvolvem e como se retroalimentam.

Analisando especificamente o terceiro parágrafo do art. 416-bis (ITÁLIA, 1930), percebe-se que há uma definição específica do que é considerado associação criminosa com a finalidade de abarcar grupos mafiosos denominados. Tanto é que, no último parágrafo, tais grupos são nomeados e pontuados.

Por outro lado, a legislação brasileira e consequentemente os seus aplicadores lidam com um conceito genérico de organizações criminosas que tenta tipificar desde o conluio de pequenos assaltantes

até crimes de colarinho branco de altíssima complexidade – o que sem dúvida dificulta a lida diária com o tema.

A sensação é que a força política e midiática do país entende que não dar nome e não reconhecer a existência de grupos como PCC e Comando Vermelho, que na grande mídia são chamados de “facção criminosa de São Paulo e do Rio de Janeiro” respectivamente, magicamente fará com que elas tenham menos força.

Reconhecer a existência de organizações criminosas com as suas especificidades, nomeando-as e eventualmente criando leis que foquem exatamente em formas de cortar suas fontes de renda e braços, parece-me um dos jeitos de iniciar o combate a tal criminalidade.

Até porque a legislação é fluída e deve atender a realidade social do momento. Dessa forma, seria plenamente possível a criação de um tipo penal, assim como o previsto no sistema italiano, que indicasse que a prova de associação junto ao PCC, ao Comando Vermelho, à milícia, ou outras organizações, intitulado-se como “irmão”, geraria pena mais severa ao agente.

Tudo isso de maneira prática, objetiva e direta, a fim de viabilizar tanto a investigação criminal, visto que a autoridade policial saberá exatamente o que procurar, quanto a aplicação da lei em sede de sentença.

Ora, a título de exemplo, a Lei de Drogas (BRASIL, 2006b) prevê como causa de aumento no seu art. 40, inciso VII, “o agente financiar ou custear a prática do crime”. Contudo, percebe-se que tal previsão é demasiadamente vaga, sendo praticamente impossível enquadrar o indivíduo na majoração da pena.

Enquanto isso, a legislação italiana cita como exemplos de condutas que se enquadram na atitude mafiosa: (i) usar força intimidatória do vínculo associativo; (ii) subjugação e silêncio para a prática de crimes; (iii) adquirir direta ou indiretamente a gestão ou em qualquer caso o controle de atividades econômicas, concessões, autorizações, contratos e serviços públicos; (iv) obter lucros ou vantagens injustas para si ou para outrem; (v) impedir ou dificultar o livre exercício do voto; e (vi) obter votos para si ou para outrem na ocasião de consultas eleitorais¹.

Percebe-se que, nessa hipótese, conseguem tanto a autoridade policial quanto o Poder Judiciário combater condutas arraigadas na sociedade e na política de forma muito mais contundente e eficaz.

Parece-me um pouco de ingenuidade dos dirigentes estatais acreditarem que estamos apenas no início da formação das organizações criminosas. Talvez as associações não estejam ainda tão sofisticadas quanto a Máfia Italiana, visto que ainda há certa dificuldade em aumentar e aprimorar a lavagem de dinheiro, ao menos por ora, porém também não é possível crer que os dirigentes do PCC sejam apenas pessoas não escolarizadas, que vivem em comunidades e que não têm ingerência na vida política do país.

Trata-se, dessa forma, de um quadro bastante distinto daquele historicamente encontrado na sociedade brasileira, o qual requer um novo olhar e novas ideias e, certamente, outro tipo de tratamento para aqueles submetidos ao Direito Penal – que enfrentava suficientes

¹ “Art. 416-bis, codice penale – L’associazione è di tipo mafioso quando coloro che ne fanno parte si avvalgono della forza di intimidazione del vincolo associativo e della condizione di assoggettamento e di omertà che ne deriva per commettere delitti, per acquisire in modo diretto o indiretto la gestione o comunque il controllo di attività economiche, di concessioni, di autorizzazioni, appalti e servizi pubblici o per realizzare profitti o vantaggi ingiusti per sé o per altri.” (ITÁLIA, 1930).

revezes, com demasiada ampliação e sem resultado efetivo. Agora se depara com outra criminalidade que nem mesmo é abrangida pela legislação vigente.

Olhando desde os deputados, senadores e juristas até os policiais que atuam nas ruas, percebe-se que tais indivíduos e instituições não se deram conta de que o crime organizado não pode, nem deve, ser combatido da mesma forma que a macrocriminalidade – sem inteligência e especialização –, uma vez que tais agentes atuam não só na venda da droga em varejo como também infiltrados dentro do Estado (BORGES, 2002, p. 18).

Se continuarmos no mesmo passo e caminho escolhido pelo Estado e pela sociedade, continuaremos lotando prisões com pessoas que têm pouca ou nenhuma relevância para a organização criminosa. E, de forma alguma, a sua reclusão abala a estrutura e perpetuação de associações como o PCC.

Apenas com o reconhecimento da existência, da importância, dos meandros, da influência social, da força política e do *status* dessas organizações criminosas, com a consequente criação de leis específicas, seja na tipificação dos delitos, seja até na forma de condução das investigações, será possível avançar no combate a essas entidades paraestatais que estão cada vez mais fortes e enraizadas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alan. A era Marcola mais perto do fim: prisão do maior fornecedor de cocaína do PCC ameaça hegemonia da facção paulista nos presídios e nas ruas. **Piauí**, São Paulo, 15 abr. 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/era-marcola-mais-perto-do-fim/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

ADORNO, Luís. Chefe do PCC em Santos e líderes da máfia italiana contratam mesmo advogado. **UOL**, São Paulo, 14 maio 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/05/14/chefe-do-pcc-em-santos-e-lideres-da-mafia-italiana-contratam-mesmo-advogado.htm>. Acesso em: 12 nov. 2021.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA; BRASIL. Ministério da Saúde. **Mídia e Drogas**: o perfil do uso e do usuário na imprensa brasileira. Brasília, DF: ANDI, [20--]. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/midia_e_drogas_final_0.pdf. Acesso em: 8 mar. 2021.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BIONDI, Karina. **Etnografia no movimento**: território, hierarquia e lei no PCC. 2014. 336 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: uma etnografia do PCC. 2. ed. São Paulo: Terceiro Nome, 2018.

BORGES, Paulo César Corrêa. **O crime organizado**. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. **CPI - Tráfico de Armas n. 0871R/06**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2006a. Disponível em: www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/20060708-marcos_camacho.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 11.343, de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei n. 8.072, de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm#:~:text=1%C2%BA%20S%C3%A3o%20considerados%20hediondos%20os,3%C2%BA\)%%2C%20estupro%20\(art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm#:~:text=1%C2%BA%20S%C3%A3o%20considerados%20hediondos%20os,3%C2%BA)%%2C%20estupro%20(art.) Acesso em: 22 jan. 2022.

CHRISTINO, Marcio Sérgio. **A máfia.** 1. ed. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

CHRISTINO, Marcio Sérgio. **Por dentro do crime:** corrupção, tráfico, PCC. São Paulo: Escrituras, 2004.

CHRISTINO, Marcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. **Laços de sangue:** a história secreta do PCC. 1. ed. São Paulo: Matrix, 2017.

DANTAS, Marcus Vinícius da Silva. **O necessário aperfeiçoamento legislativo sobre o crime organizado:** uma visão do PLS 150/2006. [S. l.]: Migalhas, 2006. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/30877/o-necessario-aperfeicoamento-legislativo-sobre-o-crime-organizado-uma-visao-do-pls-150-2006>. Acesso em: 15 dez. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência:** expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Por dentro (e de dentro) do Comando: O PCC segundo o 'nativo': resenha de Junto e Misturado: uma etnografia do PCC, de Karina Biondi. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, n. 8, v. 3, p. 159- 172, abr./jun. 2010.

DINO, Alessandra; MAIEROVITCH, Walter Fraganiello (org). **Novas tendências da criminalidade mafiosa**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de tensão**: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FORGIONE, Francesco. **Mafia Export**: como a 'ndrangheta, a Cosa Nostra e a Mamorra colonizaram o mundo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 2000.

GAMBETTA, Diego. **La máfia siciliana**: el negocio de la protección privada. México: Fondo de Cultura Económica, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

ITALIA. **Regio Decreto 19 ottobre 1930, n. 1398**. Approvazione del testo definitivo del Codice Penale. [Roma]: [s. n.], 1930. Disponível em: https://web.camera.it/_bicamerali/leg15/commbicantimafia/files/pdf/Art_416bis.pdf. Acesso em: 18 jan. 2022.

JESUS, Maria Gorete Marques de. **'O que está no mundo não está nos autos'**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos**: a verdadeira história do PCC. 2. ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

LACERDA, Ricardo. **Facções criminosas no Brasil**. São Paulo: Abril, 2017.

LUCAS, Flávio Oliveira. Organizações criminosas e o Poder Judiciário. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 107-117, set./out. 2007.

LUPPO, Salvatore. **História da Máfia**: das origens aos nossos dias. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARQUES, Adalton José. **Crime, proceder, convívio-seguro**: um experimento antropológico a partir da relação entre ladrões. 2019. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da inteligência no controle do crime organizado. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 51-69, set./out. 2007.

MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 139-157, set./out. 2007.

MOV. **PCC, Primeiro Cartel da Capital**. [S. l.]: UOL Play, 2019. (Reportagens Especiais). Disponível em: <https://www.uol.com.br/mov/reportagens-especiais/pcc.htm>. Acesso em: 15 out. 2020.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JR., Domício. Muita politicagem, pouca política: os problemas da polícia são. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 159-172, set./out. 2007.

O ANTAGONISTA. **A farra do PCC com a máfia italiana**. São Paulo: UOL, 2019. Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/a-farra-do-pcc-com-a-mafia-italiana/>. Acesso em: 8 fev. 2022.

PURCHIO, Luisa. Os mafiosos estão soltos. **IstoÉ**, [s. l.], n. 2628, 22 maio 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/os-mafiosos-estao-soltos/>. Acesso em: 2 mar. 2022.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SÁ, Alvino Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia e os problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, set./out. 2007.

SAVIANO, Roberto. **Gomorra**: A história real de um jornalista infiltrado na violenta máfia napolitana. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

SAVIANO, Roberto. **Zero, Zero, Zero**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas**: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas. 2011. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. **A expansão do Direito Penal**: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, set./out. 2007.

TEIXEIRA, Alessandra. **Do sujeito de direito ao estado de exceção:** o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

UNITED STATES. National Advisory Committee on Criminal Justice Standards and Goals. **Organized crime:** report of the Task Force on Organized Crime. Washington: Dept. of Justice, Law Enforcement Assistance Administration, National Advisory Committee on Criminal Justice Standards and Goals, 1976.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 45-67, 1. sem. 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.